

Prefeitura Municipal de Bonito

Lei



Lei N.º 263/2015
De 06 de agosto de 2015

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E QUE SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água / ou esgoto das contas vencidas até o mês/competência junho de 2015 e firmar acordo de parcelamento com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- **EMBASA**, em até 18 (dezoito) meses, nos termos do Art. 29 §1º e 32 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art.2º O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irreatável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Pça Benedito Mina, nº 629 – Cep. 46820-000 – Bonito-BA - fone/fax (75) 3343-2161

Prefeitura Municipal de Bonito



Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bonito-BA, 06 de agosto de 2015.

Edivam José Cedro de Souza
PREFEITO

Pça Benedito Mina, nº 629 – Cep. 46820-000 – Bonito-BA - fone/fax (75) 3343-2161